

REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM HSJB - UNIMED ABRIL, 2023 Criciúma – SC

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

Data	Revisão	Descrição	Motivo
2023	-	Emissão: 2023	1
09/04/2023	01/04/2023	Revisão	3,4
Motivo:			
1 – Atendimento			
à legislação;			
2 – Incorporação			
de nova			
atividade;			
3 – Alteração de			
metodologia;			
4 – Melhoria do			
processo.			

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem – CEE – do Hospital São João Batista/Unimed – Criciúma, composta por voto direto da categoria profissional, realizado em 20/12/2022, atendendo a Resolução COFEN nº 008/2022, que normatiza a criação dela nas instituições de saúde, sendo aprovada e homologada pelo ato solene pelo Conselho Regional de Enfermagem de Criciúma em 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º A CEE é um órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem de Criciúma (COREN-SC), de caráter permanente, com funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético de Enfermagem nesta Instituição.

Art. 3º A atuação da CEE limita-se ao exercício ético legal dos profissionais nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4° A CEE reger-se-á pelo presente Regimento, devidamente aprovado pelos membros que compõem esta comissão, em reunião ordinária no dia 10/04/2023.

CAPÍTULO III

Da Organização e Composição

- Art. 5° A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por três (03) Enfermeiros e dois (02) Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios:
 - I- Ter, no mínimo, um (01) ano de efetivo exercício profissional;
 - II- Ter no mínimo, um (01) ano de vínculo empregatício com a entidade;
 - III- Estar em pleno gozo dos direitos profissionais;
- IV- Inexistir investigações ou condenações em processos éticos, disciplinar, civil ou penal nos últimos cinco (05) anos;
- Art. 6° A CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário e seus membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos componentes da profissão.

Parágrafo único: O cargo de presidente somente poderá ser ocupado por Enfermeiro lotado nesta instituição.

- Art. 7° O Enfermeiro que exerça cargo de Responsável Técnico (RT) não poderá participar da CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA.
- Art. 8º O mandato da CEE será de 3 (três) anos, sendo admitido somente uma reeleição dos componentes por igual período.
- 90 Art. O afastamento integrantes CEE dos membros da do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA poderá ocorrer término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.
- I- Término de mandato: quando o membro integrante da CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA cumpre período de 3 (três) anos de gestão.
- II- Afastamento temporário: membro integrante afasta-se por prazo determinado, por um período de no máximo 6 (seis) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

§1º O afastamento deverá ser solicitado por escrito no prazo mínimo de 15 (quinze) dias da data de início.

§2º O afastamento devido processo ético deverá ser comunicado pelo Presidente ao membro integrante da CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA por escrito mediante ateste de recebimento.

III-Desistência: ocorre quando o membro integrante decide, por vontade própria, retirar-se da comissão.

Parágrafo único: A decisão deverá ser comunicada ao Presidente da comissão, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

IV-Destituição: afastamento definitivo do membro integrante mediante decisão da CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA, tomada em reunião ordinária, constando o fato em ata.

§ 1º A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em 3 reuniões consecutivas e 6 reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano;
 - b) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

§ 2º A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE.

Parágrafo único: Diante de qualquer forma de afastamento, o Presidente da CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA deverá comunicar o fato ao COREN-SC.

Art. 10° A substituição do integrante da CEE poderá ser efetivada da seguinte maneira:

I- Vacância por término de mandato, atendendo os critérios estabelecidos no Art.5.

II- Vacância por afastamento temporário a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento durar por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A vaga de suplente temporário será preenchida:

- a) Por escolha dos membros da CEE;
- b) Por indicação da Direção de Enfermagem, cabendo a CEE avaliação acerca do perfil e interesse do candidato para as atividades inerentes ao cargo.
- III- Vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente que passará para efetivo, concluindo o mandato do desistente ou destituído.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 11° A CEE do HSJB-UNIMED/CRICIÚMA é reconhecida pela Direção de Enfermagem, estabelecendo a ela uma relação de independência e autonomia, em assuntos pertinentes à Ética.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética de Enfermagem deverá notificar a Coordenação de Enfermagem o cronograma de suas atividades.

Art. 12° Compete à CEE:

- I- Divulgar o Código de Ética de Enfermagem e demais normas disciplinares do exercício profissional na Instituição;
 - II- Representar o COREN-SC junto à Instituição;
- III- Orientar a equipe de enfermagem a desenvolver uma assistência com qualidade e dentro dos pressupostos éticos;
- IV- Prestar consultoria e orientações sobre assuntos referentes ao exercício ético nesta Instituição;

- V- Promover medidas educativas que orientem os Profissionais de Enfermagem sobre os problemas, desafios e limites na prestação da assistência de Enfermagem em consonância com os princípios éticos;
- VI- Promover e participar de eventos visando à reflexão, aprimoramento e atualização, buscando uma assistência de Enfermagem com qualidade e livre de riscos;
- VII- Promover medidas educativas que orientem os Profissionais de Enfermagem sobre problemas, desafios e limites nas prestações da assistência de Enfermagem em consonância com os princípios éticos;
- VIII- Sensibilizar os Profissionais de Enfermagem sobre as condutas éticas no exercício da profissão;
- IX- Melhorar as relações entre profissionais e entre profissionais e clientes;
- X- Auxiliar o Enfermeiro RT e equipe de Enfermagem no gerenciamento de conflitos;
 - XI- Participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
 - XII- Integrar o Comitê de Ética da Instituição;
- XIII- Verificar as situações encontradas, identificar os problemas e propor soluções para minimizar os conflitos. Trabalhar de forma educativa e conscientizando o Profissional de Enfermagem nestes eventos;
- XIV- Manter uma relação de independência e autonomia com a Direção de Enfermagem em assuntos pertinentes à Ética.
- XV- Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren-SC, sempre que necessário;
 - XVI- Elaborar o cronograma e planejamento de suas atividades;
 - XVII- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- XVIII- Colaborar com o Coren-SC no combate ao exercício ilegal da profissão e nos procedimentos de sindicância;
- XIX- Encaminhar à Comissão de Ética do Coren-SC a relação nominal dos membros da Comissão de Ética para atualização no cadastro do Coren-SC.
- XX- Encaminhar à Comissão de Ética de Ética do Coren-SC o Regimento Interno da Comissão de Ética para apreciação.

XXI- Reunir-se, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

XXII- Elaborar e/ou atualizar o Regimento Interno da CEE;

XXIII- Registrar ata de todas as reuniões;

XXIV- Notificar o Enfermeiro RT quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento do resultado apurado, através de relatórios e pareceres da CEE;

XXV- Estimular a participação democrática dos profissionais de enfermagem na CEE em todos os processos eleitorais, na divulgação de trabalhos, nas atividades da CEE e nos procedimentos sindicantes;

XXVI- Assegurar o sigilo, durante a apuração dos fatos, e em procedimentos de apuração de ocorrência, mantendo a imparcialidade em todo o procedimento de apuração, em respeito à legislação vigente.

Art. 13° Ao presidente compete, privativamente:

- I- Convocar, presidir e coordenar, conforme pauta elaborada pelo mesmo, as reuniões da CEE;
- II- Propor atividades de planejamento semestral e redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação da CEE;

III-Averiguar as denúncias recebidas envolvendo profissionais de enfermagem e instaurar sindicância diante dos indícios de infração ético-administrativa;

IV-Delegar, para as sindicâncias instauradas, um presidente, um secretário e um vogal, estabelecendo suas respectivas funções;

V- Encaminhar relatório final da sindicância à Direção de Enfermagem para conhecimento e providências administrativas, bem como o envio do relatório final arrolado de documentos comprobatórios e respectivas declarações de oitivas para o COREN-SC, para julgamentos e providências cabíveis;

VI- Representar a CEE na instituição e no COREN-SC, ou quando se fizer necessário;

VII- Encaminhar as decisões da CEE ao setor competente, de acordo a situação;

- VIII- Elaborar, junto com os demais membros integrantes, o relatório anual, garantindo o envio de 1 (uma) cópia, até o dia 10 (quinze) dias de setembro de cada ano à Direção de Enfermagem e ao COREN-SC;
- IX- Representar o COREN-SC em eventos, conforme solicitação do órgão.

Art.14° Aos membros titulares compete:

- I- Comparecer e participar das reuniões, e quando impedido de comparecer, convocar a presença do suplente;
- II- Emitir parecer sobre as questões propostas e participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
- III- Participar da elaboração e execução de atividades e de relatórios anuais, bem como de programas relacionados aos aspectos éticos, promovidos pela CEE ou por outras entidades;
 - IV- Representar a CEE quando solicitado pelo presidente.

Art. 15° Ao secretário compete:

- I- Secretariar as atividades da CEE;
- II- Dar encaminhamento das deliberações do Presidente;
- III- Registrar as atas em reunião;
- IV- Providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos;
- V- Representar a CEE nos impedimentos do Presidente e suplente respectivo.

Art. 16° Aos membros suplentes compete:

- I- Participar das reuniões;
- II- Subsidiar os respectivos titulares nos seus impedimentos, inclusive o suplente do Presidente, assumindo as competências do membro titular.
- III- Participar da elaboração e execução das atividades promovidas pela CEE.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 17º A CEE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias, sob convocação do Presidente, devendo a própria comissão estabelecer o cronograma de reuniões.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias ocorrerão conforme necessidade, sendo a mesma convocada pelo Presidente ou por autoconvocação pela maioria dos membros, ou pelo COREN-SC.

Art.18° As reuniões acontecerão com quórum mínimo de 50% mais um dos membros do grupo, verificada até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da mesma.

Parágrafo único. Na ausência de quórum a reunião deverá ser suspensa e feita nova convocação.

Art. 19º As reuniões deverão ser presididas pelo Presidente da comissão ou, na sua ausência, pelo seu suplente.

Art. 20° As reuniões devem ser lavradas em ata, pelo secretário nomeado, constando relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões e os encaminhamentos deliberados.

Art. 21º Em caso de o membro titular estar impedido de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, este deverá solicitar ao seu suplente o comparecimento.

- § 1º Os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar formalmente sua ausência com antecedência de até 3 (três) dias.
- § 2º Os membros titulares e/ou suplentes deverão comunicar antecipadamente sua ausência em reuniões por ocasião de férias ou licenças,

com antecedência de até 5 (cinco) dias, sendo substituído pelo seu suplente em todo o período de ausência.

- § 3º Os membros titulares e/ou suplentes poderão justificar até 2 (duas) ausências consecutivas, sendo no máximo 3 (três) anos.
- Art. 22º Qualquer membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativas, será destituído da comissão, devendo ser substituído conforme determina o Art. 10.
- Art. 23º As decisões/deliberações da CEE serão tomadas pela maioria simples de seus membros titulares ou de seus suplentes, quando na condição de substituto, sendo prerrogativa do Presidente o 'voto de Miverva' em caso de empate.
 - § 1º Os membros efetivos terão direito a voto.
- § 2º Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estejam substituindo um membro titular, terão direito ao voto.
- § 3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independentemente de estarem ou não substituindo membros titulares.
- Art. 24º Os atos da CEE relativos às sindicâncias e diligências, serão estritamente sigilosos.
- Art. 25° A sindicância deverá ser instaurada mediante:
- I- Denúncia por escrito, devidamente identificada e, se possível, fundamentada;
 - II- Denúncia por escrito do Responsável Técnico de Enfermagem;
 - III-Deliberação da própria CEE;
 - IV-Determinação do COREN-SC.

Art. 26º Para a execução da sindicância o Presidente da CEE deverá nomear e convocar 3 (três) membros, sendo: 1 (um) enfermeiro que assumirá a função de Presidente, 1 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar em enfermagem para a função de Secretário e 1 (um) enfermeiro, técnico em enfermagem ou auxiliar em enfermagem para a função de Vogal.

Art. 27º A Comissão de Sindicância constituída terá como atribuições:

- I- Convocar ou convidar as pessoas envolvidas nas denúncias;
- II- Tomar depoimentos;
- III-Analisar documentos;

IV-Elaborar Relatório Conclusivo, considerando o Código de Ética em Enfermagem, sem emissão de juízo de valor, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de abertura da sindicância, podendo ser prorrogável por igual período sob justificativa apresentada ao Presidente da CEE.

Art. 28º Aberta a sindicância para esclarecimentos, a Comissão de Sindicância deverá:

- I- Comunicar os fatos aos principais envolvidos;
- II- Proceder a convocação dos envolvidos por meio de memorando, com antecedência máxima de 5 (cinco) dias, para a realização das oitivas (depoimentos), com data, horário e local determinados, devendo ser registrado em Livro de Protocolo da CEE.
- § 1º Caso o convocado não compareça na data da sindicância, deverá apresentar justificativa por escrito à CEE em até 48h (quarenta e oito horas) após a referida data.
- § 2º Diante de justificativa de não comparecimento, deverá ser feita segunda e última convocação, com prazo máximo de 3 (três) dias.
- § 3º Em caso de não comparecimento e não apresentação de justificativa, a CEE deverá comunicar o fato ao COREN-SC.

Art. 29º Todos os documentos relacionados aos fatos da denúncia deverão ser mantidos junto à sindicância, ficando sob esta comissão a responsabilidade de guarda e de sigilo.

Parágrafo único: O acesso a estes documentos e aos autos é facultado somente às partes envolvidas e à CEE, preservando o sigilo.

Art. 30° O Presidente da sindicância conduzirá a tomada de depoimentos e o secretário será responsável pelo registro, cabendo ao Vogal acompanhar todo o processo e colaborar no que for necessário.

Art. 31º Ao final de cada depoimento, o depoente deverá ler e, se concordar com o que estiver assentado, assinar o relato. Caso contrário, é permitido ao depoente fazer quaisquer alterações no texto até o momento de sua assinatura. Cada integrante da Comissão de Sindicância deverá assinar.

- § 1º havendo mais de uma página, todas deverão ser rubricadas pelos presentes e assinadas com nome completo na última página.
- § 2º Caso necessário, a CEE poderá solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.
- Art. 32º Quando evidenciada existência de indícios de infração ética, o Presidente da CEE deverá encaminhar Relatório Final com o processo devidamente instruído ao COREN-SC, para tramitação competente.
- Art. 33º Quando o fato for de menor gravidade e que não tenha acarretado danos a terceiros, sem infringir o Código de Ética em Enfermagem, a CEE poderá proceder com a conciliação entre as partes envolvidas, proceder orientações e emitir Relatório Final para o COREN-SC.
 - § 1º Ocorrendo a conciliação, a CEE lavrará o fato em ata específica.
- § 2º Não ocorrendo conciliação, a sindicância seguirá com os trâmites normais.

Art. 34º Ocorrendo denúncia envolvendo membro da CEE, o mesmo deverá ser afastado da comissão, enquanto perdurar a sindicância.

Art. 35° Havendo vínculo ou qualquer relação com as partes representadas, qualquer integrante da comissão poderá optar em não participar da sindicância após deliberação dos membros da Comissão de Sindicância.

Art. 36° Ao término da sindicância deverá ser entregue um comunicado ao denunciado informando os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Art. 37º O escrutínio para eleição dos membros da CEE será realizado por meio de voto facultativo, secreto e direto.

Art. 38º Ao Presidente da CEE compete convocar eleição para novos membros no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso.

Art. 39º A CEE vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral (SC), no prazo mínimo de 55 (cinquenta e cinco) dias, antes do término do mandato em curso, a qual será responsável pela condução e organização e acompanhamento do processo eleitoral.

Art. 39° A CE será composta por 3 (três) membros da CEE, elegendo entre seus componentes 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário.

Parágrafo único. É incompatível a condição de membro da CE com a de candidato para compor a CEE seguinte.

Art. 40° Os materiais necessários para o desenvolvimento de todo o processo eleitoral serão de responsabilidade da Direção de Enfermagem desta instituição, devendo ser solicitado pela CE.

Art. 41 O Processo Eleitoral observará as seguintes condições:

- I- Publicação e divulgação de edital, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso:
- II- Inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo de inscrição será de 15 dias;
- III- Realização da eleição no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes do término do mandato da CEE;
- IV- Realização da eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos votantes:
 - V- Voto secreto;
- VI- Apuração de votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento dos candidatos que assim desejarem;
- VII- Guarda pela CEE todos os documentos comprobatórios do processo eleitoral.

Parágrafo único. O Presidente da CEE deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição ao COREN-SC no mesmo dia em que for publicado na instituição.

- Art. 42° Os profissionais de enfermagem deverão atender aos seguintes requisitos:
 - I- Mínimo de 1 (um) ano de inscrição definitiva;
- II- Estar em dia com as obrigações junto ao COREN-SC, apresentando Certidão Negativa;
 - III- Não estar envolvido em processo ético junto ao COREN-SC;
 - IV- Não responder a processo administrativo na instituição.

Art. 43° A CE deverá encaminhar ao COREN-SC a relação de inscritos, para averiguação das condições de elegibilidade e em seguida realizar o processo de divulgação das eleições;

Art. 44º Somente poderão votar os profissionais de enfermagem devidamente inscritos no COREN-SC e que não estejam em débito com este órgão, não estejam envolvidos em processos éticos e não estejam respondendo a processo administrativo na instituição.

§ 1º A CE deverá solicitar ao COREN-SC relação dos empregados da instituição que estão devidamente inscritos e sua condição junto ao órgão.

§ 2º A CE deverá solicitar à Divisão de Gestão de Pessoas – DivGP – a relação de profissionais de enfermagem que estejam respondendo a processo administrativo.

Art. 45° A eleição será legítima somente se houver número de votantes metade mais um, por categoria profissional e com vínculo empregatício na instituição.

Parágrafo único. Quando o número de votantes for inferior ao estabelecido deverá ocorrer uma nova eleição.

Art. 46° A apuração dos votos será realizada pela CE na presença dos interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 47° Somente as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentarem dúvidas ou dúbia interpretação serão considerados válidos.

Art. 48º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos válidos, respeitando o dimensionamento da CEE.

Art. 49° Como critério de desempate, tem-se:

- I- Profissional com maior tempo de inscrição no COREN-SC.
- II- Maior tempo de serviço na instituição.

III- Maior idade.

Art. 50° A CE proclamará o resultado da eleição por meio de edital interno, imediatamente após a apuração dos votos.

§ 1° A CE divulgará lista nominal de todos os candidatos votados.

§ 2º A lista nominal deverá conter:

- I- Nome dos membros efetivos, categoria profissional e número de inscrição junto ao COREN- SC.
- II- Nome dos membros suplentes, categoria profissional e número de inscrição junto ao COREN-SC.
- III- Nome dos demais candidatos, categoria profissional e número de inscrição junto ao COREN-SC.

Art. 51° A CE enviará ao COREN-SC o resultado do pleito em até 5 (cinco) dias.

Art. 52º Os protestos e recursos contra qualquer fato relativo ao processo eleitoral deverão ser formalizados por escrito, em duas vias, à CE em até 48h (quarenta e oito horas) após a data de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela CE e encaminhados ao departamento jurídico do COREN-SC para os devidos julgamentos em um período de 5 (cinco) dias.

Art. 53° Os membros eleitos assumirão o mandato após homologação das eleições pelo COREN-SC.

Parágrafo único. Somente após homologação do Plenário do COREN-SC e a nomeação em portaria é que a nova CEE estará oficialmente autorizada a iniciar suas atividades definidas neste regimento.

Art. 54° Os casos omissos serão resolvidos pela CE, podendo esta formalizar consultas ao COREN- SC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 55° A CEE norteará suas atividades pelo Regimento Interno e pelas normas ético-legais estabelecidas pelo Conselho Federal de Enfermagem – COFEN e COREN-SC.

Art. 56° Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, da Direção de Enfermagem e da Comissão de Ética do COREN-SC.

Art. 57° A Direção de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 58° Os casos omissos deverão ser resolvidos pela CEE sob consulta ao COREN-SC.

Art. 59º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Regimento Interno foi elaborado e revisado por:

- Secretária: Eliane Goulart Joaquim da Silva Técnica de Enfermagem COREN-SC 352529
- Presidente: Daiane Saturno Pacheco Enfermeiro COREN-SC 0461115
- Vice-presidente: Joceli Pereira Enfermeiro COREN-SC 297772
- Titular: Carla da Silva Cardoso Enfermeiro COREN-SC 149032
- Titular: Aline Fontanella Alves Técnico em enfermagem COREN-SC 1097029
- Suplente: Jhenifer Costa Negro Enfermeiro COREN-SC 685785

- Suplente: Arielly Luiz Ugioni Técnico em enfermagem COREN-SC 1471482
- Suplente: Andriani Monteiro Gonçalves Técnico em enfermagem –
 COREN-SC 1383905
- Suplente: Sinara Rodrigues de Oliveira Técnico em enfermagem COREN-SC 61628995

ANEXO I

PROCESSO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA PELA COMISSÃO DE ÉTICA EM ENFERMAGEM DO HSJB/UNIMED - Criciúma

1- Das Situações encontradas

As situações podem ser classificadas como de natureza ética e/ou administrativa.

- I- Ocorrências de natureza ética: as ações exercidas pelos profissionais de enfermagem que implica em omissão, conivência, desobediência e/ou inobservância às disposições no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- II- Ocorrências de natureza administrativa: ações que desobedecem às rotinas estabelecidas pela instituição na qual os profissionais exercem suas atividades de trabalho.

2- Da notificação da ocorrência a CEE

I- A notificação será apresentada por escrito, descrevendo o fato ocorrido com o maior número de informações e detalhamento possível (data, horário, local, testemunhas, documentos e demais provas comprobatórias), constando, ainda, a data e assinatura do denunciante.

II- O registro deverá ser encaminhado ao Presidente ou a outro membro da CEE, o qual deverá, após o recebimento da notificação, colocá-la em pauta da reunião ordinária subsequente ao recebimento, ou convocar uma reunião extraordinária, para análise e avaliação da ocorrência, que em caso de natureza ética terá seu segmento por meio de procedimento de apuração da ocorrência.

3- Do procedimento da apuração da ocorrência

O procedimento de apuração da ocorrência instaura-se mediante:

- a) Conhecimento dos fatos que configuram, em tese, infrações ético disciplinares, supostamente praticados por profissionais de Enfermagem no exercício de suas atividades dentro da instituição da CEE.
- b) É facultado ao Conselho Regional de Enfermagem de Criciúma (COREN-SC) deliberar pelo procedimento de apuração da ocorrência via CEE.
- c) Os atos relativos ao procedimento de apuração da ocorrência deverão ser sigilosos.
- d) Tendo em vista que os membros da CEE também são profissionais de Enfermagem, quando do não cumprimento das disposições legais da Decisão Normativa 87/2016 COREN-SC e/ou inobservância à legislação profissional de Enfermagem, os mesmo podem ser responsabilizados.
- e) O Presidente da CEE do HSJB/UNIMED Criciúma, ao receber a notificação e, sendo esta de natureza ética, em reunião com os membros da CEE, deverá de imediato:
- 1. Designar os membros para a realização do procedimento de apuração da ocorrência, conforme determinações do Art. 26 do Regimento Interno da CEE;
 - 2. Proceder a juntada de documentação, quando necessário;
- f) Havendo necessidade de participação de profissionais de outras áreas, estes poderão ser ouvidos durante os trabalhos de apuração da

ocorrência, na qualidade de convidados, não podendo ser compelidos ao comparecimento, comunicando-se o fato ao COREN-SC.

- g) A Comissão de Sindicância deverá registrar os depoimentos dos envolvidos, de forma individual, reduzindo-se a termo de declarações e colhendo a assinatura do depoente ao final do documento.
- h) Após a realização da leitura pelo mesmo, pode-se fornecer cópia do depoimento ao depoente que assim requisitar. Os membros da Comissão de Sindicância também assinam o depoimento (havendo mais de uma folha, cada uma delas deverá ser rubricada por todos).
- i) Para registro dos depoimentos, deverá a Comissão de Sindicância fazer elaboração prévia de questionamentos a serem aplicados aos depoentes, os quais poderão ser ouvidos na seguinte ordem:
- 1° Denunciante:
- 2° Testemunhas do denunciante;
- 3° Testemunhas do denunciado;
- 4º Testemunhas eventuais arroladas pela Comissão e acareação, se necessária:
- 5° Denunciado.
- j) O Presidente da Comissão de Sindicância conduzirá o registro dos depoimentos; o Secretário da Comissão de Sindicância é responsável pela transcrição dos depoimentos, de forma digitalizada, além de organizar toda a documentação reunida.
- k) O Termo de Declaração deverá conter, no mínimo, nome completo do depoente, número de inscrição profissional, data, local, horário.
- I) Após conclusão dos autos do procedimento de apuração da ocorrência, os membros da Comissão de Sindicância deverão produzir Relatório Conclusivo em conjunto com o Presidente da CEE, contendo:

histórico (relato objetivo da denúncia e dos fatos apurados) e conclusão (houve ou não indícios de infração ética).

- m) Mediante Relatório Conclusivo, os membros da CEE deverão reunir-se para leitura, análise e Relatório Final, o qual não poderá formular juízo de valor sobre os fatos apurados, limitando-se à narrativa dos trabalhos apurados, podendo ainda indicar ou solicitar novas diligências para melhor elucidar os fatos.
- n) Após discussão e norteados pela normatização, o Presidente inicia votação, sendo o voto deste considerado como o de 'Minerva'.
- o) Havendo denúncia envolvendo um ou mais membros da CEE, em caráter preventivo, o(s) membro(s) da CEE envolvido(s), deverá(ão) der afastado (s) de imediato de suas atividades na CEE, e manter-se afastado (s) durante o procedimento de apuração da ocorrência, e em sendo constatada suposta infração ético-profissional, o(s) membro(s) deverá(ão) ser afastado(s) enquanto perdurar o procedimento de apuração da ocorrência e o período de apuração do COREN-SC.

4- Dos Encaminhamentos

- I- Não for verificada existência de indícios de infração ética ao final dos trabalhos: a CEE apresentará Relatório de Conclusão e o procedimento de apuração da ocorrência será arquivado, dando ciência de imediato, do fato e conclusão, ao Enfermeiro RT.
- II- Infração administrativa: comunicar a Divisão de Gestão de Pessoas para aplicação de procedimentos de ordem administrativa, conforme normatização institucional.
- III- Indícios de Infração Ética: encaminhar imediatamente ao COREN-SC a cópia integral do procedimento de apuração da ocorrência para apuração de eventuais responsabilidades ético disciplinares, e a ciência do relatório final do procedimento de apuração da ocorrência ao Enfermeiro RT.
- 5. Todos os atos realizados pela CEE, dentre eles documentos da posse da CEE, ofícios, relatórios, atas de reuniões, treinamentos e procedimentos

sindicantes, deverão ser mantidos em arquivo próprio, sob responsabilidade do Coordenador da CEE.

- 6. A CEE tem autonomia e imparcialidade nos trabalhos realizados, bem como a obrigação de notificar o Enfermeiro RT e o Coren-SC quanto aos casos analisados, mesmo que não sejam sindicantes, para acompanhamento da atuação das CEE e da ciência do RT ao resultado apurado. Baseado nos resultados obtidos, por meio dos relatórios enviados pela CEE, o Coren-SC promoverá orientações e esclarecimentos, visando o aperfeiçoamento técnico de seus componentes.
- 7. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Coren-SC.

FLUXO DE OCORRÊNCIA SEM CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA	

FLUXO DE OCORRÊNCIA COM CARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA	